RELATORIO CIRCUSTANCIADO DO PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO VIGNE, Prefeito Municipal de BRAGA/RS, apresenta o **RELATÓRIO CIRCUSTANCIADO**, nos termos do disposto no artigo 2º, III, "a", da Resolução n.º 1052/2015, relativo ao exercício de 2017, evidenciando sua gestão, quanto às metas atingidas, conforme consta na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como informações físico-financeiras sobre recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS, como segue:

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

1.1 – Execução Orçamentária

Em análise das operações orçamentárias e financeiras pela Contadoria no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se nos limites dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

d) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

e) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

1.2 - Demonstrativos Financeiros:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14)e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

1.3 – Equilíbrio Orçamentário e Financeiro

A administração atendeu ao disposto no art.1.º da Lei Complementar 101/00, pois não ficaram restos a pagar sem a devida cobertura financeira. Nos casos em que não havia recursos financeiros disponíveis em caixa ou bancos, foram inscritos créditos a receber, do Governo do Estado e Governo Federal no montante de R$ 345.976,01, valor este, oriundo de programas e convênios firmados com o Governo do Estado e Governo Federal, onde houve a

execução do programa/convênio por parte do Município e o valor não foi repassado. Estes valores referem-se ao exercício de 2017 e também, exercícios anteriores que ainda não foram pagos por parte do Governo do Estado.

2 - INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS

O município instituiu e está arrecadando todos os tributos de sua competência constitucional, cumprindo, assim, ao disposto no art. 11 da LC 101/00. Os tributos vêm sendo cobrados tempestivamente, conforme determina a Lei. Em especial impende destacar, em relação à dívida ativa, que por determinação da lei, a Prefeitura tem realizado cobranças da dívida, tanto administrativa como judicialmente.

3 - AUDIÊNCIAS PUBLICAS:

O Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2017, atendeu ao disposto no art. 9.º da LC 101-00, pois demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2016 e do 1º e 2º quadrimestre de 2017, em audiências publicas realizadas na Câmara Municipal de vereadores dentro dos prazos legais estabelecidos no § 4º deste artigo da LRF. Nas 03 (três) audiências públicas realizadas no decorrer do exercício de 2017, foi avaliado o cumprimento das metas fiscais, conforme preconiza a LRF.

Nas audiências públicas referente ao 1º e 2º quadrimestres de 2017, verificou-se que tanto o resultado nominal, quanto o resultado primário encerraram o quadrimestre com valores acima do projetado.

4 - METAS FÍSICAS - INVESTIMENTOS

Todos os investimentos realizados no exercício de 2017 tinham previsão no PPA (Lei Municipal n.º 1.906/2013), na LDO (Lei Municipal n.º 2.101/2016) bem como na LOA (Lei Municipal n.º 2.105/2016). Os investimentos realizados com recursos específicos de Convênios, que não estavam previstos nestas Leis, foram inseridos nas Metas através de leis específicas.

5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

5.1 – Operação de Crédito a Longo Prazo

No exercício de 2017 o Município de Braga não realizou operação de crédito.

5.2 - Operações de Crédito por Antecipação de Receita (A.R.O):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2017, razão pela qual é dispensável qualquer análise a esse respeito.

6 - RENUNCIA DE RECEITA:

Não houve renuncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributaria.

7 - PUBLICAÇÃO DE RELATORIOS (RREO E RGF):

Os relatórios RREO e RGF, foram publicados no mural da Prefeitura, em Jornal Regional e na Pagina da Internet, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os modelos da STN.

8 - RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, foram inscritos R$ 518.417,92 de restos a pagar processados, sendo que a disponibilidade financeira em caixa/bancos e

créditos inscritos a receber somou o montante de R$ 819.518,81, comprovando-se assim, o equilíbrio financeiro no exercício de 2017.

9 - DESPESAS DE PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 das Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	**R$ 13.317.866,03**
Despesa total com pessoal	R$ 8.077.686,14
(-)Despesa referente a revisão geral concedida(6,75%)	R$ 545.243,81
(-)Despesa referente a pgto. prêmio assiduidade exerc. 2017	R$ 38.621,43
(-)IRRF	R$ 195.555,98
(-)PENSÕES	R$ 54.435,85
(-)IPERGS	R$ 349.573,91
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 6.894.255,16 = 51,77% s/RCL
Limite de alerta cf. art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 6.472.482,89 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cf. art. 22, § único da LRF	R$ 6.832.065,27 = 51,3% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 7.191.647,66 = 54% s/RCL

Percebe-se, portanto, que a despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal ficou acima do limite de alerta e prudencial e abaixo do limite máximo, o que assegura a sua absoluta regularidade.

10. DIVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2017 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R$ 13.317.866,03
Dívida Consolidada Líquida	R$ 577.006,63
Percentual da Dívida Cons. Liquida s/RCL	4,33%
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	R$ 14.383.295,31 = 108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R$ 15.981.439,24 = 120% s/RCL

O quadro evidencia que a dívida consolidada liquida do município corresponde a 4,33% da Receita Corrente Liquida, ficando, assim, muito aquém dos limites de alerta e total fixados pela Resolução n.° 40/01 do Senado Federal.

11 - GASTOS COM EDUCAÇÃO

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino totalizaram, ate o 3º Quadrimestre de 2017, o montante de R$ 3.728.818,12 (três milhões setecentos e vinte e oito mil oitocentos e dezoito reais e doze centavos), correspondendo a 31,86% da Receita Líquida sobre Impostos e Transferências que somou o montante de R$ 11.704.572,80, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional que é de 25%.

A receita total do FUNDEB, até o 3.° Quadrimestre de 2017 foi de R$ 1.433.452,98. A despesa com remuneração dos profissionais do magistério somou o valor de R$ 938.847,17, portanto, o gasto com a remuneração de professores correspondeu a 65,5% da Receita do FUNDEB, cumprindo-se, assim o mínimo constitucional que é de 60%.

13 - GASTOS COM SAÚDE

A Administração aplicou na manutenção das ações de saúde publica, ASPS, no exercício de 2017, o valor de R$ 2.371.205,45 o que corresponde a 20,26% da Receita Líquida sobre Impostos e Transferências, a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º." (AC) cumprindo, assim, o mínimo constitucional estabelecido no art. 77 do ADCT da CF, com a redação dada pela EC 29.

CONCLUSÃO

Através dos demonstrativos apresentados e dos seus pertinentes resultados infere-se que a Administração cumpriu as metas estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA. Ademais, manteve Gestão Fiscal Responsável, caracterizada pelo equilíbrio verificado na execução orçamentária e financeira e no atendimento a todos os índices de Gestão Fiscal previstos na LC 101-00. Outrossim, a Administração cumpriu aos índices constitucionais de gastos com a educação e saúde, de modo que se pode atestar a regularidade em todos os itens de sua gestão neste exercício de 2017.

Por todo o exposto, o signatário espera que suas contas tenham Parecer Favorável.

Atenciosamente

Braga - RS, 16 de janeiro de 2018.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal